

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMS/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IÇARA E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: Município De Içara, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, , representado pela a Sra. Dalvania Cardoso, Prefeita Municipal, doravante denominado, contratante.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório, modalidade: Pregão Eletrônico nº. X001/FMS/2026, Processo Administrativo nº 001/FMS/2026, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada e o termo de referência.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto XX.

1.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. e nº. 058 de 29 de março de 2023 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Efetivar o pagamento dos serviços executados, sob a condição que seja cumprida todas as formalidades e exigências desta contratação;
- b) Esclarecer e fornecer quaisquer informações e esclarecimentos solicitados pela empresa Contratada;
- c) Informar à Contratada, sobre possíveis irregularidades nos serviços prestados, para imediata reparação;
- d) Reportar a Contratada a respeito de ocorrência de sinistros, no decurso da vigência do Contrato firmado.

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a) Pagar ao contratante a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas;
- b) Realizar os serviços sempre que solicitados, em dias úteis, feriados e domingos, vinte e quatro horas por dia, em âmbito de todo o território nacional até o limite da cobertura estipulada No Termo de Referencia so Edital;

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa;
- d) A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;
- e) A vistoria porventura realizada nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Içara/SC;
- f) O fornecedor obriga-se a fornecer a apólice de seguro do veículo em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** contados da data de assinatura do contrato;
- g) A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;
- h) A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.
- i) Fornecer, sempre que solicitado, num prazo máximo de três dias úteis, documento informando a classe de bônus de cada veículo segurado, para fins de renovação do seguro;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- k) Manter o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital, mesmo que não estejam expressamente detalhadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:
(TABELA DE ITENS E VALORES)

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, vinculado à efetiva entrega do objeto requisitado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

5.2 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

5.2.1. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, o número do processo de licitação e o número da Autorização de Fornecimento - AF.

5.2.2. A Contratada deverá destacar na nota fiscal os dados bancários: banco, agência e número da conta corrente.

5.3. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Finanças da Contratante, na cidade de Içara/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.5. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o edital do processo licitatório correspondente.

5.6. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do objeto consiste na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos da frota de ambulância do Fundo Municipal da Saúde.

7.2 Através de licitação pública, será contratada uma empresa seguradora devidamente registrada e autorizada pelos órgãos competentes para oferecer as coberturas necessárias.

7.3 Após a assinatura do contrato, a seguradora deverá emitir e entregar as apólices de seguro referentes a cada veículo da frota, detalhando as coberturas, franquias e demais condições contratuais.

7.4 Durante a vigência do contrato, a seguradora será responsável por assegurar a cobertura dos riscos relacionados aos passageiros e veículos, incluindo atendimento emergencial, suporte para sinistros e o pagamento das indenizações devidas.

7.5 A seguradora deverá disponibilizar um canal de atendimento 24 horas para registro e processamento de sinistros, garantindo agilidade e eficiência na resolução dos casos.

7.6 Periodicamente, a seguradora deverá fornecer ao Fundo Municipal da Saúde relatórios detalhados sobre os serviços prestados, sinistros ocorridos e ações realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O valor poderá ser reajustado após cada doze meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

9.2.3. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei.

9.2.4. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea “j”, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira

condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. x001/FMS/2026, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 014/2024.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do Decreto Municipal nº. 014/2024, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

12.3. A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

- a)** Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;
- b)** Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;

- c) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- d) Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;
- e) No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária, além das sanções previstas em Lei própria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor, Fiscal e seus suplentes deste contrato deverão ser designados através de portaria pela autoridade competente. Os mesmos poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº. 014/2024.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 014/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Içara , XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE IÇARA
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Cristina Lumertz
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx

Bruna Cardoso Honorato
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx